**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR STREAMMING REALIZADA PELOS MEMBROS CONSELHEIROS, SISTEMA MEET DE COMUNICAÇÃO. PERÍODO DE ANORMALIDADE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 2019- 19h00**

Aos vinte oito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, em sistema on line, disponibilizado pela plataforma MEET, reuniram-se para reunião a pedido da Presidência deste Conselho, Rita de Cássia da Silva Tancredo. Tal reunião ocorreu de forma interativa, em decorrência do atual sistema pandêmico que encontra-se o mundo, impossibilitando via decreto estadual, a proibição de aglomeração de pessoas, dado o perigo de contágio. Os membros foram notificados previamente via e-mail como também apresentada a pauta e a solicitação para sugestões de temas. Iniciou-se a presente com os agradecimentos pela presença a todos os membros. Após, foi lida a pauta: Substituição de Membros do CAE e kit de alimento da agricultura familiar. Iniciou-se primeiramente com a explanação pela Presidente sobre a necessidade desta reunião sobre o kit da agricultura familiar. Debatemos também sobre a indicação de conselheiros em substituição dos membros ausentes em reuniões anteriores, foi deliberado para que a presidente faça a solicitação, junto a SEME para a substituição dos mesmos. A senhora Ariele Araujo Braga, nutricionista responsável pela alimentação escolar do município ,informou que no próximo mês será ofertado aos alunos os kits de alimentos da Agricultura Familiar, ressaltou que a oferta desses alimentos é necessária e está de acordo com a Legislação, pois precisamos cumprir com no mínimo os 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra desses gêneros. Uma vez que foi realizada chamada pública em janeiro desse ano, temos contratos vigentes com alguns fornecedores.No entanto alguns itens que fazem parte dos contratos tem sua distribuição na forma de kits inviável, é o caso da melancia e do morango. Explicou que não há melancia suficiente para ser fornecida na proporção de 1 unidade por aluno em nenhum segmento de ensino e que ao porcionar (cortar) a fruta a durabilidade torna-se menor. Em relação ao morango, apesar de termos volume suficiente para atender a todos, pode-se afirmar que é uma fruta muito perecível a condições climáticas, batidas, transportes, amassamento etc. Lembrou aos conselheiros que um problema recorrente nas entregas dos kits é a demora dos responsáveis em ir retirar os produtos nas unidades Escolares, e, por isso, tanto a oferta da melancia quanto a do morango oferecem alto risco de perda, bem como o risco de contaminação. Desse modo, sugeriu a substituição desses itens por outras frutas que temos em contrato e que acredita serem menos perecíveis, além de terem menor manipulação. Sugeriu a substituição dos morangos por pêssegos e, da melancia por banana nanica. São produtos que apesar de contratualmente não serem substitutos do morango e da melancia, pertencem aos contratos das mesmas cooperativas e, desse modo, não deixarão de comprar dos produtores com quem tem contratos vigentes, nem deixarão de fornecer os kits para os alunos. Ressaltou intenção que é a entrega de kits com produtos que façam parte dos contratos e que estejam adequados para o consumo dos alunos. Solicitou ao Conselho um parecer quanto a essas substituições. Quanto aos outros alimentos que compõe Kit de alimentação escolar, informou que foi efetuado o teste de qualidade e verificação dos produtos ofertados. **O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Salto/SP situado a Rua Prudente de Moraes 580.Em reposta ao pedido da técnica responsável pela alimentação escolar do município Informação da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE e solicitação do parecer do CAE.** Informando que estará solicitando a substituição do morango pelo pêssego e a melancia pela banana para o kit de alimentação escolar. Que o objeto da presente substituição é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar através do cumprimento da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 pelo cadastramento de produtores, grupos formais e informais de agricultores familiares e outros (conforme referida resolução) para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados alimentação escolar, uma vez que o grupo formal Cooperativa Regional Agro Familiar – Regional Rural, classificado como fornecedor do item banana nanica apresentou justificativas para SEME. **Por vir ao encontro do posicionamento dos conselheiros, em manter um alinhamento entre as esferas governamentais. Então após o recebimento dos esclarecimentos; consulta as leis e resoluções citadas acima, documentos este enviados e disponibilizados antecipadamente para todos os conselheiros via online (WHATSAPP) e em reunião virtual pelo link;** [**https://meet.google.com/kbf-dgit-qts**](https://meet.google.com/kbf-dgit-qts) **. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SALTO/SP, da PARECER FAVORÁVEL, a substituição dos itens citados acima para compor o kit merenda, com produtos que façam parte dos contratos vigentes e que estejam adequados para o consumo dos alunos. Sendo assim deliberamos para que possa ser dado andamento ao processo. Nada mais a tratar. Encerrou-se a presente. Eu Rita de Cássia da Silva Tancredo digitei a presente ata a qual será lida e assinada pelos presentes. Salto, 28 de setembro de 2020.**